



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL /FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Lei nº 2782/13 de 05 de julho de 2013.

Autoria do Vereador: Luiz Francisco Boigues (Chiquinho do PT)

Dispõe sobre: Veda a utilização, por particulares, de cones, faixas de sinalização e outros meios que impeça, ou dificultem o estacionamento regular de veículos em frente às calçadas, ruas e vias públicas de Álvares Machado e dá outras providências.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica vedada aos particulares a utilização de cones, faixas sinalizadoras, caixotes ou qualquer outro meio que obstrua o estacionamento regular de veículos ou circulação de pedestres nas calçadas, ruas e vias públicas do Município de Álvares Machado, sem a prévia autorização da Prefeitura.

Parágrafo único - A utilização de cones ou faixas de sinalização será autorizada excepcionalmente, nas hipóteses de urgência, emergência ou quando a segurança e incolumidade de pessoas assim justificarem e, ainda assim, somente durante o período em que permanecer a situação excepcional.

Art. 2.º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções: a) advertência, com a retirada imediata de qualquer meio de obstrução; b) multa de 150 (cento e cinquenta) UFM na primeira reincidência; c) multa em dobro, a cada nova notificação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 05 de julho de 2013.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO RIBEIRO
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete